



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Três Corações, 27 de Outubro de 2025.

**Ofício nº:** 0316/2025/SEMS/PMTC/JUR.VM

**Origem:** Rachid Gadbem Neto - Secretário Municipal de Saúde

**Destino:** Vanderlei Toledo - Diretor Presidente Fundação Hospitalar São Sebastião – FHSS

E-mail: [presidencia@hsstc.com.br](mailto:presidencia@hsstc.com.br) [qualidade@hsstc.com.br](mailto:qualidade@hsstc.com.br)

**Com cópia:**

Promotoria de Justiça de Três Corações – MG

Dr Gustavo Adolfo Valadão Valente Brandão – 2º Promotoria de Justiça e Curador da Saúde;

Dra. Sophia Sousa de Mesquita David – Promotora de Justiça

E-mail: [gavbrandao@hotmail.com](mailto:gavbrandao@hotmail.com) [pj1tcoracoes@mpmg.mp.br](mailto:pj1tcoracoes@mpmg.mp.br)

Conselho Municipal de Saúde

Maria Aparecida Silva Zampini

E-mail: [eczampi@uol.com.br](mailto:eczampi@uol.com.br)

**Assunto:** Resposta ao ofício de nº 75/2025 – Contraproposta – Pronto Atendimento

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 075/2025 – DIR/FHSS, por meio do qual essa Fundação encaminhou plano de trabalho e proposta orçamentária referente à execução dos serviços de Pronto Atendimento e suporte das especialidades em regime de plantão presencial e sobreaviso, informamos que os documentos foram analisados pelos Departamentos de Auditoria, Regulação, Controle e Avaliação e pela Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, bem como submetidos à apreciação jurídica conforme Parecer nº 005/2025/JUR.SEMS (docs anexos).

Após a análise técnica e jurídica, **mantém-se a viabilidade da renovação contratual exclusivamente quanto ao serviço de Pronto Atendimento, nos moldes do relatório técnico apresentado – item 6.4** (print abaixo). Assim,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**“TERRA DO REI PELÉ”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

considerando a necessidade de adequação à matriz de custeio e aos limites orçamentários municipais, **não se acolhe integralmente o valor proposto pela Fundação.**

EQUIPE MÉDICA								
PLANTÕES	CLÍNICAS	Nº PLANTÕES	Nº DE MÉDICOS	TOTAL ESCALA	COORD.	TOTAL GERAL	VALOR PLANTÃO	
PRESENCIAL	P.S. SEMANA 18 E 28 CLÍNICO	22	4	R\$ 127.820,00	R\$ 3.000,00	R\$ 132.820,00	R\$ 1.452,90	
PRESENCIAL	P.S. FDS 18 E 28 CLÍNICO	9	4	R\$ 59.780,00		R\$ 59.780,00	R\$ 1.660,00	
PRESENCIAL	P.S. SEMANA 38 CLÍNICO	22	1	R\$ 31.955,00		R\$ 31.955,00	R\$ 1.452,90	
PRESENCIAL	P.S. FDS 38 CLÍNICO	9	1	R\$ 14.940,00		R\$ 14.940,00	R\$ 1.660,00	
PRESENCIAL	P.S. SEMANA 48 CLÍNICO ATENDIMENTO PEDIATRIA	22	2	R\$ 63.910,00		R\$ 63.910,00	R\$ 1.452,90	
PRESENCIAL	P.S. FDS 48 CLÍNICO ATENDIMENTO PEDIATRIA	9	2	R\$ 29.880,00		R\$ 29.880,00	R\$ 1.660,00	
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 333.265,00</b>		

FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NO PRONTO SOCORRO						
QUANTIDADE	FUNCIONÁRIOS	BASE	ENCARGOS (*)	TOTAL UNIT	TOTAL GERAL	
2	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 4.208,30	R\$ 1.417,32	R\$ 5.625,62	R\$ 11.678,38	
4	ATENDENTE DE FARMÁCIA	R\$ 1.705,20	R\$ 564,60	R\$ 2.269,80	R\$ 9.419,67	
4	AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.705,20	R\$ 564,60	R\$ 2.269,80	R\$ 9.419,67	
1	ASSISTENTE DE FATURAMENTO	R\$ 1.793,78	R\$ 374,32	R\$ 2.368,10	R\$ 2.406,90	
1	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.178,18	R\$ 382,78	R\$ 1.560,96	R\$ 1.614,31	
8	ENFERMEIRO	R\$ 3.281,91	R\$ 1.101,52	R\$ 4.383,43	R\$ 36.382,47	
1	ENFERMEIRO GESTOR	R\$ 3.452,94	R\$ 1.841,47	R\$ 7.294,41	R\$ 7.567,95	
1	PSICÓLOGA	R\$ 1.514,47	R\$ 489,10	R\$ 2.013,57	R\$ 2.089,08	
8	RECEPCIONISTA	R\$ 1.705,20	R\$ 564,60	R\$ 2.269,80	R\$ 18.839,34	
5	SEGURANÇA	R\$ 1.705,20	R\$ 564,60	R\$ 2.269,80	R\$ 11.774,39	
19	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.919,30	R\$ 637,09	R\$ 2.556,39	R\$ 30.392,84	
9	TÉCNICO DE RAIOS X	R\$ 3.975,80	R\$ 1.287,88	R\$ 5.263,68	R\$ 49.177,62	
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 30.143,68</b>	<b>R\$ 9.999,88</b>	<b>R\$ 40.143,56</b>	<b>R\$ 210.808,02</b>	

CUSTEIO PRONTO SOCORRO		
TIPO DE DESPESA	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL CUSTEIO	CRITÉRIO DE RATEIO FHSS
ÁGUA/ESGOTO		30% USO P.S. 9 MESES
AUDITORIA		30% USO P.S. 9 MESES
CESTA BÁSICA 63 COLABORADORES		MÉDIA DOS ÚLTIMOS 9 MESES
DEDETIZAÇÃO		64% USO P.S. 9 MESES
DOMÍNIO PROGRAMA		30% USO P.S. 9 MESES
DROGAS E MEDICAMENTOS / DIETA ENTERAL		30% USO P.S. 9 MESES
ENERGIA ELÉTRICA		30% USO P.S. 9 MESES
GASES MEDICINAIS		30% USO P.S. 9 MESES
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		MÉDIA DOS ÚLTIMOS 9 MESES
IMPRESSOS GRÁFICOS		20% USO P.S. 9 MESES
INTERNET		10% USO P.S. 9 MESES
IFTU		10% USO P.S. 12 MESES
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS		MÉDIA DOS ÚLTIMOS 9 MESES
MANUTENÇÃO PREDIAL - MATERIAL		MÉDIA DOS ÚLTIMOS 9 MESES
MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES		30% USO P.S. 9 MESES
MATERIAIS DE LIMPEZA		30% USO P.S. 9 MESES
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	R\$	30% USO P.S. 9 MESES
MATERIAL EPI		16,37% USO P.S. 9 MESES
MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA		30% USO P.S. 9 MESES
MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO		30% USO P.S. 9 MESES
MATERIAL DE INFORMÁTICA		30% USO P.S. 9 MESES
MONITORAMENTO CÂMERAS		30% USO P.S. 9 MESES
PLANO ODONTOLÓGICO FUNCIONÁRIOS		16,37% USO P.S. 9 MESES
SEGUROS		30% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS CONTÁBEIS		30% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS DE FRETES		20% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS DE TERCEIROS (*)		30% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS DE TI		30% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS DE EXAMES OCUPACIONAIS		16,37% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS JURÍDICOS		30% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS LABORATORIAIS		MÉDIA DOS ÚLTIMOS 9 MESES
SPDATA PROGRAMA		30% USO P.S. 9 MESES
TARIFAS BANCÁRIAS		MÉDIA DOS ÚLTIMOS 9 MESES
TELEFONE		30% USO P.S. 9 MESES
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>236.274,08</b>

\* - CONSTA DENTRO DESSE, DOSÍMETROS, TELELAUDOS, MANUTENÇÕES TOMO E RX.

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>780.347,09</b>
--------------------	------------	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**“TERRA DO REI PELÉ”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ressalta-se que o Município reconhece a relevância da Fundação Hospitalar São Sebastião na rede local e reafirma seu compromisso institucional com a continuidade dos serviços assistenciais, observados os princípios da transparência, economicidade e equilíbrio contratual.

Dessa forma, solicita-se a adequação do Plano de Trabalho às recomendações técnicas e jurídicas encaminhadas, para fins de prosseguimento da formalização do novo contrato.

Encaminhe-se cópia deste ofício à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca e ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e acompanhamento das tratativas administrativas de contratualização hospitalar, em observância aos princípios da transparência e do controle social do SUS.

Sem mais, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Rachid Gadbem Neto**  
**Secretário Municipal de Saúde**

*Sr. Vanderlei Toledo*  
*Presidente FHSS*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE TÉCNICA DOCUMENTAL**  
**CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO**

Secretaria Municipal de Saúde de Três Corações

Elaborado por:

Departamento de Auditoria em Saúde

Departamento de Regulação, Controle e Avaliação

Chefe da Divisão Financeira

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Preliminar de Análise Técnica Documental tem por objetivo subsidiar a elaboração de novo instrumento contratual entre o Município de Três Corações e a Fundação Hospitalar São Sebastião (FHSS), considerando o encerramento do contrato vigente em 27 de novembro de 2025.

Este documento destina-se a discussão interna e serve de base para o Departamento Jurídico da Saúde e para a Comissão Técnica na formulação de proposta e das minutas contratuais, garantindo segurança, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A FHSS atua como hospital microrregional, prestando serviços essenciais ao SUS, incluindo pronto atendimento 24 horas, internações clínicas e cirúrgicas, obstetrícia, UTI adulto, pediátrica/neonatal e participação em programas estaduais e federais cofinanciados. A revisão contratual é fundamental para assegurar a eficiência na utilização de recursos e o cumprimento das normas legais vigentes.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A presente análise está amparada nas seguintes legislações e instrumentos normativos:

lu

MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Lei Federal nº 8.080/1990 – dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e organização do SUS;
- Portaria de Consolidação nº 2/2017 – Anexo XXVI: Regras para contratualização e repasse de recursos federais;
- Resoluções e Deliberações CIB/MG vigentes sobre contratualização hospitalar e cofinanciamento estadual;
- Resolução SES/MG nº 10.446 – que institui parâmetros para custeio e funcionamento de serviços de urgência e emergência (Rede de Urgência e Emergência – RUE);
- Manual de Contratação para Prestação de Ações e Serviços de Saúde ao SUS/MG – 2024, que orienta a estruturação técnica, financeira e jurídica dos contratos no âmbito municipal;
- Programação Pactuada e Integrada (PPI), Valora Minas, PMAE – Componentes Cirúrgicos, e demais Programas e Estratégias Federais e Estaduais de incentivo.

### **3. METODOLOGIA DE ANÁLISE**

A análise foi conduzida por equipe técnica multiprofissional composta pelos setores de Auditoria em Saúde, Regulação, Controle e Avaliação e Divisão Financeira, com base nos seguintes procedimentos:

- Levantamento documental do contrato vigente e seus aditivos;
- Confronto das planilhas de custeio apresentadas pela FHSS com os parâmetros estaduais e federais;
- Análise das fontes de financiamento: Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;
- Avaliação de sobreposição de fontes (AIH, APAC, PPI, Valora Minas, PMAE, contrato municipal);
- Reunião técnica com o COSEMS/MG, que orientou a possibilidade de segmentação contratual por tipo de serviço, com vistas à transparência e controle da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4. PROPOSTA DE ESTRUTURA CONTRATUAL**

Com base nas análises, recomenda-se a celebração de três instrumentos contratuais distintos, permitindo separação clara das fontes de financiamento e dos objetos pactuados:

- 1º Contrato Administrativo - Ações e serviços hospitalares e ambulatoriais do SUS – Fundo Nacional da Saúde e Fundo Estadual da Saúde;
- 2º Contrato de Gestão - Funcionamento do Pronto Atendimento Municipal 24h - Recursos Municipais – Custeio Direto;
- 3º Contrato Administrativo - Complementação do Piso Nacional da Enfermagem - Recursos Federais Vinculados.

Essa estrutura promove melhor controle financeiro, facilidade de auditoria e aderência às diretrizes do Manual de Contratação para Prestação de Ações e Serviços de Saúde ao SUS/MG – 2024.

**5. ANÁLISE DO 1º CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS**

O contrato atual prevê repasses do município aos Grupos 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e 03 – Procedimentos Clínicos, recursos que podem ser utilizados para fortalecer a Atenção Especializada do município, por meio do Centro de Especialidades Médicas.

Compreende-se que a FHSS não realiza atendimento ambulatorial especializado, exceto os serviços prestados no Pronto Atendimento, já custeados pelo município, e consultas pré e pós-operatórias contempladas por programas federais e estaduais, como PMAE – Componente Cirúrgico e Valora Minas – Opera Mais. Todos os procedimentos realizados no âmbito hospitalar são faturados via AIH, garantindo que a instituição receba pelo que é efetivamente produzido.

Dessa forma, sugere-se a exclusão dos Grupos 02 e 03 do novo contrato, evitando divergência de repasse e direcionando os recursos municipais para áreas não contempladas por outras fontes de financiamento.

Os itens referentes aos Grupos 04, 08 e 100, bem como incentivos específicos, são executados pela FHSS e devem ser mantidos. Considerando as novas pactuações e estratégias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

estaduais e federais, é necessário incluir Atendimento em Saúde Bucal e Rede Cegonha (Rede Alyne).

Especial atenção deve ser dada ao Grupo 100 – Outras Programações – Subgrupos 10007, 10008, 10009, 100010 e 100016, cujas metas são pré-fixadas e cujo monitoramento é fundamental para assegurar o cumprimento dos objetivos pactuados.

Além dos valores pré-fixados (Grupos 04, 08 e 100 – PPI) o contrato prevê os seguintes valores pós-fixados:

- Valora Minas – repasse estadual realizado apenas após monitoramento do Estado, enquanto vigência do programa;
- Demais Recursos não referenciados PPI – Estadual e Federal – recursos não vinculados à PPI, condicionados ao repasse;
- Possibilidade de inclusão de novos programas e estratégias estaduais ou federais não contemplados inicialmente, mediante termo aditivo, garantindo flexibilidade na execução contratual e atualização conforme políticas públicas.

#### **5.1 Controle, Monitoramento e Auditoria**

Para o acompanhamento do contrato, recomenda-se:

- Utilização do Manual de Contratação para Prestação de Ações e Serviços de Saúde ao SUS/MG – 2024 para elaboração do Termo Técnico, definição de metas qualitativas e quantitativas e monitoramento de indicadores;
- Monitoramento quadrimestral pela Comissão de Acompanhamento de Contratos, vinculado ao documento descritivo do contrato e ao Plano Operativo Anual (POA) da FHSS;
- Vinculação dos pagamentos à produção e ao desempenho efetivamente realizado, garantindo transparência e responsabilidade na execução financeira;
- Registro mensal detalhado de procedimentos, para assegurar cumprimento das metas e efetividade das ações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5.2 Recomendações Preliminares**

O 1º Contrato Administrativo com a FHSS deve priorizar:

- A exclusão dos Grupos 02 e 03, evitando divergência de custeio;
- A manutenção dos Grupos 04, 08 e 100, com inclusão de novos programas como Saúde Bucal e Rede Cegonha;
- O monitoramento quadrimestral de metas e indicadores, vinculando pagamentos à produção e desempenho;
- A flexibilização do contrato para inclusão de novos programas estaduais e federais via termo aditivo;
- Ressalta-se que as ações, atividades e processos decorrentes da execução do presente contrato são de inteira responsabilidade da Fundação Hospitalar São Sebastião, na qualidade de entidade contratada. Compete à Fundação garantir a plena observância das normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis, bem como responder pelos atos praticados no âmbito da prestação dos serviços contratualizados, isentando o Município de quaisquer ônus decorrentes de sua execução;
- Os recursos financeiros vinculados ao presente contrato estão condicionados à vigência dos Programas e Estratégias Federais e Estaduais correspondentes, bem como à efetiva transferência dos repasses ao Fundo Municipal de Saúde, sendo sua execução orçamentária e financeira dependente do recebimento dos respectivos recursos;
- A utilização do Manual de Contratação para Prestação de Ações e Serviços de Saúde ao SUS/MG – 2024 como referência para estruturação da minuta e do Termo Técnico, garantindo aderência às normas e à realidade do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3 Sugestão de Documento Descritivo

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		PPI - Setembro / 2025 Programação Pactuada Integrada	
Competência: 2025/09 Foco de Pesquisa: Origem Discriminar por: Grupo Atendimento: 316930 - Três Corações Grupo: 04 - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS			
MÉDIA COMPLEXIDADE			
Subgrupo	Quantidades Mensais	Valores Mensais	
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	49	R\$ 872,04	
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular	1	R\$ 37,33	
<b>Total da MÉDIA COMPLEXIDADE</b>	<b>50</b>	<b>R\$ 909,37</b>	
<b>TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE</b>			<b>R\$ 909,37</b>

Competência: 2025/09 Foco de Pesquisa: Origem Discriminar por: Grupo Atendimento: 316930 - Três Corações Grupo: 08 - ACOES COMPLEMENTARES DA ATENCAO A SAUDE Subgrupo: 0802 - Ações relacionadas ao atendimento Forma de Organização: 080201 - Diárias Complexidade: Alta Complexidade Sistema de Informação: Hospitalar Financiamento: 6 - Média e Alta Complexidade (MAC)			
ALTA COMPLEXIDADE			
Procedimento	Quantidades Mensais	Valores Mensais	
0802010083 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	10	R\$ 148.093,20	
0802010121 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)	4	R\$ 59.237,28	
0802010156 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)	1	R\$ 14.809,32	
<b>Total da ALTA COMPLEXIDADE</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 222.139,80</b>	
<b>TOTAL ALTA COMPLEXIDADE</b>			<b>R\$ 222.139,80</b>

Competência: 2025/09 Foco de Pesquisa: Origem Discriminar por: Grupo Atendimento: 316930 - Três Corações Grupo: 100 - OUTRAS PROGRAMAÇÕES			
MÉDIA COMPLEXIDADE			
Subgrupo	Quantidades Mensais	Valores Mensais	
10007 - Eletivo/Cirúrgico	59	R\$ 31.841,06	
10008 - Urgência/Cirúrgico	106	R\$ 121.935,28	
10009 - Urgência/Obstétrica	139	R\$ 81.036,32	
10010 - Urgência/Clinico	226	R\$ 120.914,14	
10016 - Saúde Bucal	1	R\$ 853,14	
<b>Total da MÉDIA COMPLEXIDADE</b>	<b>531</b>	<b>R\$ 356.579,94</b>	
<b>TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</b>			<b>R\$ 356.579,94</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Competência: 2025/09

Foco de Pesquisa: Município

Município: 316930 - Três Corações

Discriminar por: Incentivos

Grupo: 100 - OUTRAS PROGRAMAÇÕES

Subgrupo: 10005 - Incentivos

Prestador: 2760657 - HOSPITAL SAO SEBASTIAO

Município de Atendimento: Três Corações

Incentivo: 1000540 - Urgência e Emergência

Recurso sob Gestão Municipal					
CNES	Nome Fantasia	Leito Retguarda	UTI Adulto	Total	Valores Mensais
2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	R\$ 620.500,00	R\$ 738.783,36	R\$ 1.359.283,36	R\$ 113.273,61
CNES	Nome Fantasia	Rede Alyne	Total		Valores Mensais
2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	R\$ 157.680,00	R\$ 157.680,00		R\$ 13.140,00
CNES	Nome Fantasia	IAC	Integradas	Total	Valores Mensais
2760657	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	R\$ 2.600.312,36	R\$ 93.735,84	R\$ 2.694.048,20	R\$ 224.504,02
					R\$ 337.777,63
TOTAL INCENTIVOS SEM COMPLEXIDADE					
QUADRO SÍNTESE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DESCRIÇÃO DO RECURSO				VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
VALOR PRÉ-FIXADO	GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			R\$ 909,37	R\$ 10.912,44
	GRUPO 08 - AÇÕES COMPLEMENTARES DA SAÚDE			R\$ 222.139,80	R\$ 2.665.677,60
	GRUPO 100 - OUTRAS PROGRAMAÇÕES			R\$ 707.497,57	R\$ 8.489.970,84
	TOTAL			R\$ 930.546,74	R\$ 11.166.560,88
DESCRIÇÃO DO RECURSO				VALOR ANUAL	
VALOR PÓS-FIXADO	DEMAIS RECURSOS NÃO REFERENCIADOS PPI - ESTADUAL			R\$ 1.500.000,00	
	DEMAIS RECURSOS NÃO REFERENCIADOS PPI - FEDERAL			R\$ 2.500.000,00	
	VALORA MINAS			R\$ 10.449.834,34	
	TOTAL			R\$ 14.449.834,34	
TOTAL ANUAL				R\$ 25.616.395,22	

\*Rever os itens do valor pós-fixado (previsão).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6. ANÁLISE DO 2º CONTRATO DE GESTÃO – FUNCIONAMENTO PRONTO ATENDIMENTO 24H**

A presente análise técnica preliminar tem por objetivo subsidiar a elaboração de proposta de contratualização entre o Município de Três Corações e a Fundação Hospitalar São Sebastião (FHSS), tendo como objeto a prestação de serviços de Pronto Atendimento Municipal.

A contratação justifica-se pela responsabilidade do Município em oferecer serviços de urgência e emergência à população, assegurando acesso e continuidade da assistência em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Ressalta-se que a manutenção do serviço de Pronto Atendimento fortalece a própria instituição hospitalar, possibilitando sua participação em credenciamentos e programas de cofinanciamento estadual e federal.

Conforme as orientações do COSEMS/MG, quanto à necessidade de definição precisa dos serviços contratualizados, verifica-se que o Município de Três Corações tem como intenção adquirir exclusivamente os serviços de saúde referentes ao Pronto Atendimento.

**6.1 Considerações sobre a Instituição Contratada**

A Fundação Hospitalar São Sebastião é uma entidade privada sem fins lucrativos, que realiza atendimentos particulares, por planos de saúde e convênios (como Amigos). Trata-se de um hospital microrregional, que atende, além dos municípios de Três Corações, pacientes de diversos municípios da região.

A Fundação possui serviços pactuados em programas e estratégias federais e estaduais, que já garantem cofinanciamento de parte das ações prestadas. Diante de sua natureza jurídica, dos repasses oriundos de programas de financiamento e da característica microrregional de atendimento, entende-se que a instituição dispõe de instrumentos que favorecem sua autosustentabilidade financeira.

**6.2 Da Análise das Planilhas de Custeio do Pronto Atendimento 24H**

Na comparação entre a planilha de custeio vigente e a planilha atualizada referente ao Pronto Atendimento, observou-se a inclusão de novos itens e aumento no quantitativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15/11  
DATA  
T  
117

profissionais. Contudo, considerando os volumes de atendimento monitorados pelo Estado e a composição mínima exigida para o serviço, conclui-se que a planilha atual já se apresenta robusta e compatível com a realidade operacional.

Destaca-se que alguns itens acrescidos no novo plano de trabalho encaminhado, como custos judiciais, não são passíveis de custeio com recursos municipais.

Também se verificou que alguns profissionais listados não são exclusivos do Pronto Atendimento, atuando simultaneamente em setores hospitalares, como Assistente Social, Psicólogo e Técnico de Raio-X. Sendo assim, compreende que o custeio do Pronto Atendimento 24H com recursos municipais, também fortalece o atendimento no âmbito hospitalar.

Assim, entende-se que, para garantir uma execução eficaz e eficiente, os anexos do contrato vigente, devidamente atualizados pelo índice IPCA, podem ser mantidos como base de referência:

- Anexo IV – Quadro I: Serviços Prestados no Âmbito do Pronto Socorro;
- Anexo IV – Quadro II: Funcionários Celetistas do Pronto Socorro;
- Anexo V – Quadro III: Custeio do Pronto Socorro.

Sugere-se, entretanto, a exclusão dos anexos relacionados a serviços hospitalares, que já contam com financiamento por outras fontes. Tendo em vista que tais serviços são inerentes às atividades hospitalares e não diretamente vinculados ao Pronto Atendimento:

- Anexo V – Quadro I – Repasse Médico Plantão e Sobreaviso;
- Anexo V – Quadro II – Demais Serviços Médicos;
- ou ainda o Anexo I – Equipe Médica de Apoio 24 horas ao Pronto Atendimento.

Ressalta-se que esses serviços já se encontram contemplados em outras formas de financiamento, abrangendo recursos provenientes de políticas públicas federais e estaduais, além de atenderem pacientes particulares, conveniados, planos de saúde e usuários de outros municípios.

Como exemplo:

- Médico UTI (adulto e neonatal) – o custo é cofinanciado por políticas públicas federais e estaduais, descritas e repassadas no primeiro contrato administrativo – Grupo 8, no valor anual de R\$ 2.665.677,60, acrescido dos incentivos dos programas Valora Minas – Módulo Valor em Saúde e AIH.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Médico Ginecologia/Obstetrícia – custeado por meio do PPI – Grupo 100 – Item 1009, no valor de R\$ 972.435,89, além do Grupo 100 – Item 1000540 – Incentivo Rede Alyne, complementado por Programas de Componentes Cirúrgicos e AIH.

Todos os serviços médicos hospitalares são faturados através de AIH, instrumentos que já contemplam a remuneração do serviço profissional. Ademais, há programas estaduais e federais de custeio complementar, como os mencionados anteriormente, que garantem a sustentabilidade financeira dos serviços hospitalares.

Os médicos que realizam procedimentos cirúrgicos, por exemplo, são beneficiados por programas como o Valora Minas/PATE/PMAE, que têm caráter indutor de produção, reforçando que quanto maior a produtividade da instituição, maior será o repasse financeiro, conforme prática adotada por diversos hospitais da região.

Cumpram-se destacar que o custeio das ações de Pronto Atendimento também possibilita ao município o acesso a outras pactuações e incentivos estaduais, que contribuem para a sustentabilidade do sistema local. Como exemplo, cita-se o programa Porta Aberta – Rede Resposta (Resolução SES/MG nº 10.446), com repasse mensal de R\$ 217.000,00, destinado especificamente ao custeio de profissionais médicos na porta de entrada da instituição.

Por fim, enfatiza-se que o Município de Três Corações pretende contratar exclusivamente o serviço de Pronto Atendimento, uma vez que os serviços hospitalares já estão contemplados no primeiro contrato administrativo, destinado à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, conforme Programas e Estratégias pactuadas junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

### **6.3 Recomendações Preliminares**

- A contratação pretendida refere-se exclusivamente ao serviço de Pronto Atendimento, visto que os serviços hospitalares e ambulatoriais já se encontram contemplados no primeiro contrato administrativo vigente, o qual abrange as atividades e serviços do SUS,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

bem como os programas e estratégias pactuados junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

- O monitoramento permanente é essencial para assegurar a correta execução contratual e o alcance dos resultados pactuados. Para a elaboração da minuta contratual e do termo técnico, recomenda-se a adoção do Manual de Contratação para Prestação de Ações e Serviços de Saúde ao SUS/MG – 2024, ajustando-se apenas os aspectos pertinentes à realidade municipal;
- Para fins de controle, avaliação e auditoria, sugere-se a utilização de metas qualitativas e quantitativas e o monitoramento de indicadores, conforme o referido Manual e a Resolução SES/MG nº 10.446/2024;
- As ações e atividades executadas no âmbito deste contrato são de inteira responsabilidade da Fundação Hospitalar São Sebastião, cabendo à contratada garantir o cumprimento das obrigações pactuadas e responder pelos processos e procedimentos decorrentes de sua execução.

OM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.4 Sugestão de Planilha de Custeio – Pronto Atendimento 24H**

PRONTO ATENDIMENTO							
EQUIPE MÉDICA							
PLANTÕES	CLÍNICAS	Nº PLANTÕES	Nº DE MÉDICOS	TOTAL ESCALA	COORD.	TOTAL GERAL	VALOR PLANTÃO
PRESENCIAL	P.S. SEMANA 1ª E 2ª CLÍNICO	22	4	R\$ 127.820,00	R\$ 5.000,00	R\$ 132.820,00	R\$ 1.452,50
PRESENCIAL	P.S. FDS 1ª E 2ª CLÍNICO	9	4	R\$ 59.760,00		R\$ 59.760,00	R\$ 1.660,00
PRESENCIAL	P.S. SEMANA 3ª CLÍNICO	22	1	R\$ 31.955,00		R\$ 31.955,00	R\$ 1.452,50
PRESENCIAL	P.S. FDS 3ª CLÍNICO	9	1	R\$ 14.940,00		R\$ 14.940,00	R\$ 1.660,00
PRESENCIAL	P.S. SEMANA 4ª CLÍNICO ATENDIMENTO PEDIATRIA	22	2	R\$ 63.910,00		R\$ 63.910,00	R\$ 1.452,50
PRESENCIAL	P.S. FDS 4ª CLÍNICO ATENDIMENTO PEDIATRIA	9	2	R\$ 29.880,00		R\$ 29.880,00	R\$ 1.660,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 333.265,00</b>	

FUNCIONÁRIOS ALOCADOS NO PRONTO SOCORRO					
QUANTIDADE	FUNCIONÁRIOS	BASE	ENCARGOS(*)	TOTAL UNIT	TOTAL GERAL
2	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 4.208,50	R\$ 1.417,32	R\$ 5.625,82	R\$ 11.673,58
4	ATENDENTE DE FARMÁCIA	R\$ 1.705,20	R\$ 564,60	R\$ 2.269,80	R\$ 9.419,67
4	AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.705,20	R\$ 564,60	R\$ 2.269,80	R\$ 9.419,67
1	ASSISTENTE DE FATURAMENTO	R\$ 1.793,78	R\$ 574,32	R\$ 2.368,10	R\$ 2.456,90
1	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.173,18	R\$ 382,78	R\$ 1.555,96	R\$ 1.614,31
8	ENFERMEIRO	R\$ 3.281,91	R\$ 1.101,52	R\$ 4.383,43	R\$ 36.382,47
1	ENFERMEIRO GESTOR	R\$ 5.452,94	R\$ 1.841,47	R\$ 7.294,41	R\$ 7.567,95
1	PSICÓLOGA	R\$ 1.514,47	R\$ 499,10	R\$ 2.013,57	R\$ 2.089,08
8	RECEPCIONISTA	R\$ 1.705,20	R\$ 564,60	R\$ 2.269,80	R\$ 18.839,34
5	SEGURANÇA	R\$ 1.705,20	R\$ 564,60	R\$ 2.269,80	R\$ 11.774,59
19	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.919,30	R\$ 637,09	R\$ 2.556,39	R\$ 50.392,84
9	TÉCNICO DE RAIOS X	R\$ 3.978,80	R\$ 1.287,88	R\$ 5.266,68	R\$ 49.177,62
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 30.143,68</b>	<b>R\$ 9.999,88</b>	<b>R\$ 40.143,56</b>	<b>R\$ 210.808,02</b>

CUSTEIO PRONTO SOCORRO		
TIPO DE DESPESA	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL CUSTEIO	CRITÉRIO DE RATEIO FHSS
ÁGUA/ESGOTO		
AUDITORIA		30% USO P.S. 9 MESES
CESTA BÁSICA 63 COLABORADORES		30% USO P.S. 9 MESES
DEDETIZAÇÃO		MÉDIA DOS ÚLTIMOS 9 MESES
DOMÍNIO PROGRAMA		64% USO P.S. 9 MESES
DROGAS E MEDICAMENTOS / DIETA ENTERAL		30% USO P.S. 9 MESES
ENERGIA ELÉTRICA		30% USO P.S. 9 MESES
GASES MEDICINAIS		30% USO P.S. 9 MESES
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		30% USO P.S. 9 MESES
IMPRESSOS GRÁFICOS		MÉDIA DOS ÚLTIMOS 9 MESES
INTERNET		20% USO P.S. 9 MESES
IPTU		10% USO P.S. 9 MESES
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS		10% USO P.S. 12 MESES
MANUTENÇÃO PREDIAL - MATERIAL		MÉDIA DOS ÚLTIMOS 9 MESES
MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES		MÉDIA DOS ÚLTIMOS 9 MESES
MATERIAIS DE LIMPEZA		30% USO P.S. 9 MESES
MATERIAIS DE USO E CONSUMO		30% USO P.S. 9 MESES
MATERIAL EPI	R\$ 236.274,08	30% USO P.S. 9 MESES
MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA		16,57% USO P.S. 9 MESES
MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO		30% USO P.S. 9 MESES
MATERIAL DE INFORMÁTICA		30% USO P.S. 9 MESES
MONITORAMENTO CÂMERAS		30% USO P.S. 9 MESES
PLANO ODONTOLÓGICO FUNCIONÁRIOS		30% USO P.S. 9 MESES
SEGUROS		16,57% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS CONTÁBEIS		30% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS DE FRETES		30% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS DE TERCEIROS (*)		20% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS DE TI		30% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS DE EXAMES OCUPACIONAIS		30% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS JURÍDICOS		16,57% USO P.S. 9 MESES
SERVIÇOS LABORATORIAIS		30% USO P.S. 9 MESES
SPDATA PROGRAMA		MÉDIA DOS ÚLTIMOS 9 MESES
TARIFAS BANCÁRIAS		30% USO P.S. 9 MESES
TELEFONE		MÉDIA DOS ÚLTIMOS 9 MESES
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 236.274,08</b>	<b>30% USO P.S. 9 MESES</b>

\* - CONSTA DENTRO DESSE, DOSÍMETROS, TELELAUDOS, MANUTENÇÕES TOMO E RX.

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 780.347,09</b>
--------------------	-----------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
"TERRA DO REI PELÉ"  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7. ANÁLISE DO 3º CONTRATO ADMINISTRATIVO – COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM**

A contratualização do repasse complementar federal para o Piso Nacional da Enfermagem deverá ocorrer por meio de instrumento próprio, garantindo:

- Vinculação direta ao recurso federal específico;
- Transparência no cálculo e repasse aos profissionais beneficiários;
- Não inclusão dos valores na planilha de custeio geral;
- Prestação de contas separada.

**8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após análise técnica e documental, conclui-se que:

1. A Fundação Hospitalar São Sebastião é essencial à rede SUS municipal e microrregional, sendo necessária a continuidade dos serviços.

2. O modelo proposto, com três instrumentos distintos, garante maior segurança jurídica, clareza de objeto, controle financeiro e rastreabilidade das fontes.

3. Há divergências de custeio médico nos anexos atuais, que devem ser eliminadas para evitar sobreposição de repasses (AIH, PPI, PMAE, Valora Minas e recursos municipais).

4. A contratualização deve vincular repasse ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme o Manual de Contratação para Prestação de Ações e Serviços de Saúde ao SUS/MG – 2024 e o Plano Operativo Assistencial.

Reconhece-se a relevância e o papel estratégico da Fundação Hospitalar São Sebastião para a rede de atenção à saúde do município de Três Corações e de toda a região. O hospital constitui-se como importante referência assistencial, sendo essencial a adoção de medidas que garantam sua sustentabilidade e fortalecimento institucional.

Destaca-se o compromisso com a continuidade e a qualificação dos serviços prestados, buscando não o enfraquecimento, mas o equilíbrio e a cooperação entre os entes envolvidos — união, estado, município e instituição hospitalar — de forma a assegurar o atendimento adequado e resolutivo à população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**  
**"TERRA DO REI PELÉ"**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O presente documento trata-se de um relatório preliminar, elaborado de forma conjunta por setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhado ao Departamento Jurídico da Saúde, para emissão de parecer técnico-jurídico, bem como à Comissão de Estudos, com vistas ao embasamento técnico para elaboração da proposta de contratação de serviços e ao Secretário Municipal de Saúde para conhecimento, deliberação e demais providências cabíveis.

Três Corações, 15 de outubro de 2025.

**Caroline de Castro Ferreira Muniz**  
**Departamento de Auditoria em Saúde**

**Margarida Maria Lemes Gardona**  
**Departamento de Regulação, Controle e Avaliação**

**Vinícius Vilela da Silva**  
**Chefe de Divisão Financeira**



## **PARECER JURÍDICO 005/2025/JUR.SEMS**

**SOLICITANTE/CONSULENTE** – Secretário Municipal de Saúde

**DOCUMENTOS ANALISADOS** – Contrato Administrativo de nº 288/2023, primeiro, segundo, terceiro e quarto termo aditivo do contrato; Plano de trabalho da Fundação Hospitalar São Sebastião (FHSS) - Ofício nº 075/2025 e Relatório preliminar de análise técnica documental elaborado pelos departamentos de Auditoria, de Regulação, Controle e Avaliação da SEMS e pelo Chefe de Divisão Financeira da SEMS.

**EMENTA/ASSUNTO** - Contratualização hospitalar entre o Município de Três Corações e a Fundação Hospitalar São Sebastião (FHSS) – Do direito a saúde – Competência Municipal – Suplementação de recursos – Relatório Técnico Preliminar.

### **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer formulada pela Gestão de Saúde ao Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Três Corações, referente ao plano de trabalho encaminhado pela Fundação Hospitalar São Sebastião (FHSS), por meio do Ofício nº 075/2025, e ao relatório preliminar de análise técnica documental elaborado pelos departamentos de Auditoria, de Regulação, Controle e Avaliação da SEMS e pelo Chefe de Divisão Financeira da SEMS, este último que subsidia a elaboração de novo instrumento contratual entre o Município de Três Corações e a referida instituição hospitalar, ante a proximidade do encerramento do contrato vigente, em 27 de novembro de 2025.

O presente parecer tem por finalidade analisar, **sob o ponto de vista jurídico**, a legalidade, a regularidade formal e a adequação normativa do processo administrativo de contratualização, à luz da legislação aplicável e das diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, opinando e orientando



2

**PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES**  
**“TERRA DO REI PELÉ”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a Administração Municipal quanto à forma legal de condução dos trabalhos e da formalização contratual.

Ressalta-se que esta manifestação não adentra em aspectos de natureza técnica, operacional ou financeira, que permanecem sob a competência dos departamentos especializados da Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se a examinar a conformidade jurídica dos atos e documentos encaminhados, especialmente o relatório preliminar de análise técnica documental apresentado.

Dessa forma, este parecer visa garantir que a condução da contratualização observe os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e interesse público, orientando juridicamente a gestão municipal quanto à adoção das medidas cabíveis e adequadas ao caso concreto. Busca-se, assim, amparar, sob o ponto de vista legal, os direitos fundamentais à vida e à saúde, pilares constitucionais que legitimam a atuação da Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório.

## **2 – PRELIMINARMENTE**

Cumprе consignar que, nos termos da Lei Complementar nº 583/2022, compete à Procuradoria Geral do Município e aos advogados municipais exercer as funções de representação judicial e extrajudicial do Município, bem como prestar assessoramento e consultoria jurídica aos órgãos da Administração Direta, zelando pela observância da legalidade, pela proteção do interesse público e pela boa aplicação das normas vigentes.

No desempenho dessa atribuição, o Departamento Jurídico, enquanto unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e tecnicamente subordinada à Procuradoria Geral do Município, atua como órgão de consultoria jurídica interna, responsável por examinar a conformidade legal dos atos administrativos e orientar a gestão quanto aos procedimentos necessários à validade dos instrumentos e decisões administrativas. Sua manifestação tem caráter técnico-jurídico e opinativo, não se estendendo ao mérito técnico,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

operacional, financeiro ou de conveniência administrativa, matérias que permanecem sob a responsabilidade dos departamentos especializados e da autoridade gestora.

Essa divisão de competências não implica afastamento ou desamparo das áreas técnicas e de gestão, mas sim o reforço do trabalho conjunto e complementar entre as instâncias envolvidas. Ao Departamento Jurídico cabe garantir que o processo decisório da Secretaria se mantenha dentro dos parâmetros legais e constitucionais; aos departamentos técnicos, por sua vez, compete oferecer o substrato fático e operacional que fundamenta as decisões administrativas, enquanto à autoridade gestora incumbe a adoção final das medidas, à luz das orientações jurídicas e das recomendações técnicas recebidas.

Dessa forma, a atuação do advogado público municipal busca assegurar segurança jurídica, transparência e regularidade dos atos administrativos, funcionando como instrumento de controle preventivo e de fortalecimento institucional da gestão.

Posto isto, passo à análise do caso.

### **3 – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **3.1 – Do Direito a Saúde e da Competência Municipal**

Antes de adentrar especificamente na análise dos documentos encaminhados e da contratualização dos serviços hospitalares, é necessário reafirmar o fundamento constitucional do direito à saúde e o papel do Município na execução das políticas públicas que asseguram seu cumprimento.

A Constituição Federal de 1988 consagra a saúde como direito social e fundamental, conforme estabelecem os dispositivos a seguir:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015\)](#)”(q.n)*



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
“TERRA DO REI PELÉ”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”(g.n)

“Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”(g.n)

“Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - **prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;**”(g.n)

A Carta Magna, em seu art. 198, estrutura o Sistema Único de Saúde (SUS), organizado segundo as diretrizes da descentralização, do atendimento integral e da participação comunitária, **assegurando ao Município a condição de ente executor direto das ações e serviços públicos de saúde:**

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [\(Vide ADPF 672\)](#)

I - **descentralização, com direção única em cada esfera de governo;**

II - *atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

III - *participação da comunidade.*”(g.n)

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS, dispõe em seu art. 2º:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.”



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dessa forma, o Município de Três Corações, enquanto ente federado integrante do SUS, detém responsabilidade direta pela execução das ações e serviços de saúde, desde a atenção básica até a atenção hospitalar e de urgência, cabendo-lhe, ainda, a coordenação dos repasses e complementações financeiras necessárias à manutenção da rede assistencial local.

Assim, verifica-se que o Município de Três Corações aderiu formalmente, em seu ordenamento interno, ao dever de garantir o direito à saúde, conforme delineado pela Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal não apenas reconhece a saúde como direito de todos e dever do Poder Público local, mas também atribui expressamente ao Município as funções de **planejamento, gestão, execução e contratualização dos serviços de saúde no âmbito do SUS**, mediante articulação com os demais entes federativos e com a rede filantrópica.

Nota-se:

*"Art. 287 - O Município promoverá **suplementarmente**:*

*I - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;*

*(...)*

*Art. 288 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS:*

*I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;*

*II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;" (g.n)*

Esse conjunto normativo demonstra que o dever municipal de assegurar a atenção hospitalar e a execução das políticas públicas de saúde é norma de eficácia plena no plano local, legitimando juridicamente o processo de contratualização e a celebração de instrumentos contratuais.

Cumprе destacar, que o Município de Três Corações encontra-se habilitado em gestão plena do sistema municipal de saúde, condição que lhe confere autonomia administrativa, orçamentária e operacional para planejar,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

executar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde em seu território, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Essa habilitação materializa o princípio constitucional da descentralização com direção única em cada esfera de governo, citado acima, (art. 198, I, da CF/88), reafirmando o papel do Município como ente gestor direto e responsável pela coordenação da rede assistencial local, inclusive pela contratualização de serviços hospitalares e complementares com entidades filantrópicas.

Contudo, necessário esclarecer que o dever municipal com a saúde, conforme bem preceitua a Constituição e Lei Orgânica Municipal, não se confunde com encargo financeiro único ao Município.

Explico.

A repartição constitucional do dever de garantir a saúde **é comum e solidária entre os entes (tripartite)**, cabendo ao Município executar diretamente ações e serviços e suplementar a atuação Federal e Estadual no território, sem que isso converta a esfera municipal em financiadora primária de custos estruturais alheios. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 793<sup>1</sup>, fixou a tese de que os entes *“são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde”*, admitindo a direção do cumprimento conforme as regras de descentralização e pactuação do SUS, isto é, sem deslocar indevidamente o encargo financeiro para um único ente.

Nesse raciocínio, no que diz respeito ao financiamento, a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o art. 198, 3º da CF/88, estabelece em seu art. 7º que os Municípios devem aplicar no mínimo 15% da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde (ASPS). Trata-se de piso constitucional, não um teto de gasto, e a própria Lei Complementar citada define o que pode e o que não pode ser computado nesse índice, vedando manobras na base de cálculo e listando despesas excluídas. Portanto, o cumprimento do piso não autoriza a expansão ilimitada de obrigações contratuais com um único prestador, mormente quando desalinhas do planejamento regional e das responsabilidades interfederativas.

<sup>1</sup><https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4678356&numeroProcesso=855178&classeProcesso=RE&numeroTema=793>



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Esse arranjo dialoga com o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990 e organiza o SUS por Regiões de Saúde, planejamento ascendente e articulação interfederativa (CIR/CIB), definindo responsabilidades, metas, e a compatibilização entre oferta, necessidade e capacidade instalada. **Assim, a suplementação municipal deve observar a regionalização e a pactuação, evitando que a contratualização imponha ao Município custos desproporcionais ou substitutos de deveres ordinários de outros entes ou do próprio hospital (especialmente quando filantrópico e beneficiário de repasses específicos).**

Esse entendimento alinha-se com o apresentado no relatório preliminar de análise técnica documental, especialmente no item 5, que propõe a exclusão dos Grupos 02 e 03 para evitar divergências de repasses e misturas indevidas de objetos.

No plano infralegal, o financiamento federal do SUS ocorre por blocos, com monitoramento e controle, conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS em seu art. 1º. Já a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS (Anexo 2 do Anexo XXIV – Diretrizes para a contratualização de hospitais) determina que a relação com os hospitais integrantes do SUS seja formalizada por instrumento de contratualização e submetida a acompanhamento, monitoramento e avaliação de metas por indicadores, inclusive com auditorias quando necessário, e prestação de contas periódica do desempenho nos formatos definidos, além do registro e apresentação regular da produção nos sistemas de informação em saúde, segundo as normas do gestor. Tais diretrizes impõem que a prestação de contas seja obrigatória e parametrizada por metas pactuadas, indicadores e limites financeiros, afastando modelos de “reembolso aberto” por custos autodeclarados.

Esclarecido o papel do Município na saúde, importante analisar que no caso concreto o prestador de serviços é uma Fundação Privada Sem Fins Lucrativos.

Isso significa que, a entidade em exame qualifica-se como fundação privada sem fins lucrativos, regida pelos arts. 62 a 69 Código Civil, com



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

patrimônio próprio e finalidade específica definida em seu estatuto e fiscalizada pelo Ministério Público, inclusive quanto à idoneidade da gestão e à prestação de contas anual. **Essa configuração jurídica evidencia que o hospital não se confunde com o Município, possuindo capacidade patrimonial e administrativa própria para perseguir sua finalidade assistencial e captar receitas compatíveis, sem transferência automática de riscos econômicos ao erário municipal.**

No âmbito sanitário, entidades filantrópicas da área de saúde que pretendem ou mantêm a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS devem, conforme art. 6º-A da Lei de nº 12.868/13, ofertar ao SUS ao menos 60% de seus serviços e informar a produção, conforme § 2º do referido artigo. Portanto, a condição filantrópica vem acompanhada de contrapartidas obrigatórias e reduções tributárias relevantes, o que mitiga o custo estrutural e reforça o dever de gestão eficiente antes de postular suplementações que podem ser onerosas ao Município.

É de conhecimento público e notório que ao lado das fontes públicas (contratualização SUS), a FHSS detém de outras receitas, isto é, diversificação obrigatória, e não dependência exclusiva do Tesouro local. Compreende-se que essa autosustentabilidade financeira da Fundação impede a concentração desproporcional de ônus ao ente municipal.

Nessa perspectiva a contratação dos serviços de urgência e emergência, considerando que o Município tem a intenção de adquirir exclusivamente os serviços de pronto atendimento, devem observar o relatório técnico elaborado pelos departamentos de Auditoria, de Regulação, Controle e Avaliação da SEMS e pelo Chefe de Divisão Financeira da SEMS, no qual analisou cada anexo do contrato vigente e distinguiu, de forma fundamentada, o que se caracteriza como pronto atendimento daquilo que se pretende manter fora desse escopo específico. À vista dessas conclusões, **recomenda-se** que a modelagem do pronto atendimento observe a matriz de custeio indicada no item 6.4 do referido relatório.



### **3.2 Da Contratualização e a relação jurídica atual entre o Município e a Fundação**

Conforme amplamente demonstrado no item anterior, o Município de Três Corações não se exime de seu dever constitucional e orgânico de garantir o direito à saúde, assumindo de forma efetiva a responsabilidade que lhe cabe, como ente integrante do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a contratualização apresenta-se como o processo administrativo composto por um conjunto de atos voltados à formalização da prestação complementar de serviços de saúde, abrangendo desde a identificação da necessidade de ampliar ou complementar a rede assistencial até a celebração do respectivo instrumento contratual. Trata-se, portanto, do elo jurídico que estrutura a relação entre o Município e o prestador de serviços hospitalares, que, no presente caso, é a Fundação Hospitalar São Sebastião (FHSS).

Importa destacar que a contratualização difere do contrato em si, pois este constitui o instrumento final que formaliza a avença, ao passo que a contratualização compreende todo o processo de planejamento, negociação, definição de metas e pactuação de responsabilidades entre o gestor público e o prestador.

O anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 que sistematiza a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), dispõe de forma muito clara esse conceito no art. 34, vejamos:

*“Art. 34. Os gestores de saúde formalizarão a relação com os hospitais que prestam ações e serviços ao SUS por meio de instrumentos formais de contratualização, independente de sua natureza jurídica, esfera administrativa e de gestão. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 29)*

*Parágrafo Único. A contratualização é a formalização da relação entre o gestor público de saúde e os hospitais integrantes do SUS, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, sob sua gestão, por meio de instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 29, Parágrafo Único)”*



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
“TERRA DO REI PELÉ”  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, a contratualização configura-se como um dos instrumentos jurídicos e administrativos essenciais à execução das políticas públicas de saúde, por meio do qual o Município assegura a prestação complementar de serviços assistenciais junto a entidades credenciadas e habilitadas no SUS.

Destarte, a contratualização não se caracteriza como mera faculdade administrativa, mas como mecanismo de efetivação do dever estatal, permitindo ao Município garantir a continuidade, a transparência e a eficiência dos serviços de saúde, em consonância com os princípios do SUS e com as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município em seu art. 292 dispõe que:

*“Art. 292 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*

Da mesma forma o art. 18 da Lei 8.080/90 estabelece expressamente que:

*“Art. 18. À direção municipal do SUS compete:*

*(...)*

*X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;”*

De igual modo, o artigo 21 da antiga Portaria GM/MS nº 3.410/2013, atualmente consolidado na Portaria de Consolidação nº 02 – MC2, Anexo 2, do Anexo XXIV, reforça a natureza formal e pactuada desse processo, ao dispor que:

*“Art. 21. A contratualização será formalizada por meio de instrumento celebrado entre o gestor do SUS contratante e o prestador hospitalar sob sua gestão, com a definição das regras contratuais, do estabelecimento de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar.”*



**PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES**  
**“TERRA DO REI PELÉ”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assim, observa-se que tanto a legislação federal, municipal e as normas ministeriais e estaduais conferem lastro jurídico e procedimental à contratualização, reconhecendo-a como instrumento legítimo e obrigatório de gestão pública em saúde, essencial para a adequada aplicação dos recursos e para a garantia do acesso integral e contínuo da população aos serviços hospitalares.

Diante desse contexto, o Município de Três Corações mantém contrato vigente, sob o nº 00288/2023, com a Fundação Hospitalar São Sebastião (FHSS), entidade filantrópica que atua de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS na prestação de serviços hospitalares à população local e regional.

Considerando que a contratualização pressupõe a celebração de instrumento bilateral entre o gestor municipal e o prestador, com a definição de metas, responsabilidades e fluxos financeiros, notório que o Município, no exercício de sua competência legal e de seu dever constitucional de garantir a saúde pública, busca estabelecer um contrato equilibrado e justo para ambas as partes, que assegure tanto a sustentabilidade da instituição hospitalar quanto o atendimento integral e contínuo aos munícipes.

Considerando o relatório preliminar de análise técnica documental elaborado pelos departamentos de Auditoria, de Regulação, Controle e Avaliação da SEMS e pelo Chefe de Divisão Financeira da SEMS, cumpre esclarecer que o chamado contrato de gestão é um instrumento destinado a situações em que o Poder Público transfere a administração de determinada unidade ou serviço a uma entidade previamente qualificada para essa finalidade, mediante procedimento específico e metas de desempenho previamente pactuadas. Não se trata do instrumento adequado para fundação privada filantrópica não qualificada como organização social no âmbito municipal. Para a relação com a FHSS, o caminho juridicamente correto é a contratualização por contrato administrativo de direito público ou convênio, com plano operativo, metas quantitativas e qualitativas, indicadores, teto financeiro, faturamento por produção validada e mecanismos de auditoria, nos termos da Lei nº 8.080/1990 e da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (vide pág. 10).



2

**PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES**  
**“TERRA DO REI PELÉ”**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

À luz dessas premissas, e para garantir rastreabilidade de fontes, transparência e melhor controle assistencial e financeiro, é juridicamente possível e recomendável a formalização de instrumentos distintos por natureza de objeto. Mantém-se a proposta de:

a) contrato administrativo específico para a atenção hospitalar e ambulatorial prestada ao SUS, com recursos vinculados às transferências federais e estaduais e às metas pactuadas;

b) contrato administrativo específico para o Pronto Atendimento municipal 24 horas, sem utilização da figura de contrato de gestão;

c) contrato administrativo para operacionalização do repasse referente ao Piso Nacional da Enfermagem, observadas as regras federais aplicáveis.

Essa solução preserva a segurança jurídica dos instrumentos, aprimora a fiscalização e a aferição de resultados e evita a indevida mistura de objetos e custos que poderia levar a suplementações genéricas sem lastro técnico e pactuado. Ao mesmo tempo, reconhece-se que a Fundação Hospitalar São Sebastião integra o eixo estruturante da rede local, funcionando como referência para o atendimento hospitalar do Município e absorvendo demandas reguladas de municípios vizinhos, o que torna seu funcionamento contínuo e regular um interesse público imediato.

Nessa perspectiva, a modelagem proposta não apenas garante previsibilidade financeira, parâmetros auditáveis e rastreabilidade por fonte e por objeto, como também contribui para a sustentabilidade da própria instituição, ao vincular repasses a metas e produção validadas, com revisão periódica quando houver alteração pactuada de escopo ou complexidade. A parceria entre o Município e a Fundação, assim delineada, pauta-se pela cooperação institucional e pela transparência, direcionando os recursos para resultados assistenciais mensuráveis e compatíveis com o planejamento regional e as necessidades do usuário do SUS.

Por conseguinte, a adoção de instrumentos específicos por natureza de serviço eleva a segurança jurídica, melhora a governança dos repasses e assegura aderência às finalidades públicas envolvidas, permitindo fiscalização



efetiva e tempestiva e evitando distorções que comprometam o equilíbrio econômico do contrato ou a adequada aplicação do erário.

### 3.3 – Do relatório técnico preliminar

Sem adentrar no mérito técnico-operacional, o qual esse departamento não é competente, cumpre destacar que o relatório preliminar elaborado pelos Departamentos de Auditoria, Regulação, Controle e Avaliação e pela Divisão Financeira constitui peça fundamental e indispensável à instrução do processo de contratualização. **Sob o ponto de vista jurídico**, tal manifestação representa o cumprimento do dever constitucional e legal de planejamento, motivação e transparência dos atos administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e materializa a necessária vinculação entre a decisão de contratar e os elementos técnicos e financeiros que a fundamentam.

A análise técnica realizada pelos departamentos competentes encontra respaldo no art. 198, I da CF/88 e no art. 288, I e II da Lei Orgânica do Município. Ademais, cumpre o papel essencial de suporte à tomada de decisão da autoridade gestora, conferindo legitimidade, rastreabilidade e segurança à pactuação. Sendo este relatório o documento que delimita o objeto, demonstra a coerência entre o escopo pretendido e as necessidades assistenciais do Município e permite aferir a proporcionalidade entre o custo proposto e os recursos disponíveis, evitando distorções e suplementações genéricas sem lastro técnico.

Dessa forma, a análise técnica produzida pelos departamentos de Auditoria, Regulação e Finanças assume função de filtro jurídico-administrativo, assegurando que a pactuação financeira se mantenha dentro dos limites de razoabilidade, compatibilidade orçamentária e responsabilidade fiscal. É **recomendável**, portanto, que a gestão municipal integre formalmente o relatório técnico ao processo de contratualização, conferindo-lhe caráter de documento motivador e vinculante.

Assim, o parecer jurídico reconhece a importância e a legitimidade da análise técnica como etapa indispensável do processo de contratualização e recomenda à gestão que suas conclusões sejam integralmente consideradas na elaboração dos instrumentos contratuais, de modo a garantir transparência,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

controle, economicidade e efetividade na execução dos serviços hospitalares pactuados com a Fundação Hospitalar São Sebastião.

#### 4 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o processo de contratualização entre o Município de Três Corações e a Fundação Hospitalar São Sebastião (FHSS) encontra respaldo jurídico e normativo, desde que observadas as condicionantes e recomendações indicadas neste parecer e no relatório técnico que o instruem, bem como juntada completa dos documentos técnicos e da confirmação das dotações orçamentárias correspondentes.

O relatório preliminar elaborado pelos Departamentos de Auditoria, Regulação, Controle e Avaliação e pela Divisão Financeira constitui documento essencial à formação do juízo administrativo.

No tocante à modelagem contratual, entende-se juridicamente adequada a adoção de instrumentos distintos conforme a natureza dos serviços, segundo o item 3.2 deste parecer.

Por fim, pontua-se que esse parecer sujeita-se a consideração e apreciação superior do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 5º, inciso XIV e art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 583/2022.

É o parecer. Smj.

Encaminhe-se à autoridade gestora para as providências cabíveis.

VANESSA PEREIRA DA  
SILVA  
MEDEIROS:12347362682

Assinado de forma digital por  
VANESSA PEREIRA DA SILVA  
MEDEIROS:12347362682  
Dados: 2025.10.16 10:40:14 -03'00'

**Vanessa Pereira da Silva Medeiros**  
**Advogada do Departamento Jurídico – SEMS**

RUDOLFO DE  
SOUZA  
PEREIRA:02374523  
675

Assinado de forma digital  
por RUDOLFO DE SOUZA  
PEREIRA:02374523675  
Dados: 2025.10.16  
10:12:31 -03'00'

**Rudolfo de Souza Pereira**  
**Procurador-Geral do Município**